REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Carnaúba dos Dantas/RN, referente ao ano de 2023, conforme previsão no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, altera o anexo III da Lei 1211/2022 (plano de cargos e salários) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o presente exercício de 2024, os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 6,97 %.

§1º - Não estão compreendidos na presente revisão geral anual as remunerações e os subsídios dos agentes políticos e equiparados, dos profissionais do Magistério e os agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, que possuem regulamentação específica.

§2º - A revisão prevista no caput deste artigo refere-se à recomposição de perdas de vencimentos no período de um ano, não se confundindo com aumento real, cuja finalidade é atualizar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas inflacionárias.

Art. 2º - A partir da competência de janeiro de 2024, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º, IV, e 39, §3º da Constituição Federal, a menor remuneração a ser paga aos servidores públicos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN será de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

§1º - o valor previsto no caput deste artigo refere-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público, de acordo com os termos do enunciado 16 de súmula Vinculante do STF, os artigos 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição.

§2º - aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 3º - O Anexo III da Lei 1211/2022 passa a constar da seguinte maneira:

ANEXO III – PLANILHA DE PROGRESSÃO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OPERACIONAL I: ASG, GARI, VIGILANTE, SERVENTE DE PEDREIRO, COVEIRO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, LAVADEIRA, ENCARREGADO DE COZINHA E PORTEIRO. CARGA HORÁRIA: 40h semanais						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Fundamental I	A-40	R$ 1.553,20	R$ 1.599,80	R$ 1.647,79	R$ 1.697,23	R$ 1.748,15

GRUPO OPERACIONAL I: ASG, GARI, VIGILANTE, SERVENTE DE PEDREIRO, COVEIRO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, LAVADEIRA, ENCARREGADO DE COZINHA E PORTEIRO. CARGA HORÁRIA: 30h semanais						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Fundamental I	A-30	R$ 1.412,00	R$ 1.454,36	R$ 1.498,00	R$ 1.542,94	R$ 1.589,22

GRUPO OPERACIONAL II: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E ORIENTADOR SOCIAL. CARGA HORÁRIA: 40h semanais						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Médio	B-40	R$ 1.583,26	R$ 1.630,76	R$ 1.679,68	R$ 1.730,07	R$ 1.781,98

GRUPO OPERACIONAL II: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E ORIENTADOR SOCIAL. CARGA HORÁRIA: 30h semanais						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Médio	B-30	R$ 1.439,96	R$ 1.483,16	R$ 1.527,66	R$ 1.573,49	R$ 1.620,69

GRUPO OPERACIONAL ESPECIALIZADO: MOTORISTA, MOTORISTA CATEGORIA D, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, TRATORISTA, PEDREIRO, ELETRICISTA, E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS. CARGA HORÁRIA: 40h semanais						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Fundamental II	C-40	R$ 1.623,80	R$ 1.672,52	R$ 1.722,69	R$ 1.774,38	R$ 1.827,61

GRUPO OPERACIONAL TÉCNICO: TÉCNICO EM MANUT. DE COMPUTADORES, ASB – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS, CUIDADOR, AUXILIAR DE APOIO PEDAGÓGICO,

TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES E TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS. CARGA HORÁRIA: 40h semanais						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Médio/Técnico	D-40	R$ 1.623,80	R$ 1.672,52	R$ 1.722,69	R$ 1.774,38	R$ 1.827,61

GRUPO OPERACIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENFERMAGEM: TÉCNICO EM ENFERMAGEM. CARGA HORÁRIA: 40h semanais						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Médio/Técnico	E-40	R$ 1.623,80	R$ 1.672,52	R$ 1.722,69	R$ 1.774,38	R$ 1.827,61

GRUPO OPERACIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENFERMAGEM: TÉCNICO EM ENFERMAGEM. CARGA HORÁRIA: 40h semanais						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Médio/Técnico	E-30	R$ 1.476,04	R$ 1.520,32	R$ 1.565,93	R$ 1.612,91	R$ 1.661,29

GRUPO OPERACIONAL DE SAÚDE COMUNITÁRIA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE ENDEMIAS. CARGA HORÁRIA: 40h semanais						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Médio	F-40	R$ 2.824,00	R$ 2.908,72	R$ 2.995,98	R$ 3.085,86	R$ 3.178,44

GRUPO NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO, MÉDICO PSIQUIATRA, ADVOGADO, ASSISTENTE SOCIAL, CONTADOR, DENTISTA, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, VETERINÁRIO, ENFERMEIRO, ADMINISTRADOR, ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, EDUCADR FÍSICO, FISCAL DE TRIBUTOS, PEDAGOGO EM ASSIST. SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL E TURISMÓLOGO. CARGA HORÁRIA: 40h semanais						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Médico	G-40	R$ 5.632,09	R$ 5.801,05	R$ 5.975,09	R$ 6.154,34	R$ 6.338,97
Médico esp. em Psiquiatria	G-40	R$ 5.632,09	R$ 5.801,05	R$ 5.975,09	R$ 6.154,34	R$ 6.338,97
Advogado	H-40	R$ 3.725,45	R$ 3.837,22	R$ 3.952,33	R$ 4.070,90	R$ 4.193,03
Assistente Social	H-40	R$ 3.725,45	R$ 3.837,22	R$ 3.952,33	R$ 4.070,90	R$ 4.193,03
Contador	H-40	R$ 3.725,45	R$ 3.837,22	R$ 3.952,33	R$ 4.070,90	R$ 4.193,03
Dentista	H-40	R$ 3.725,45	R$ 3.837,22	R$ 3.952,33	R$ 4.070,90	R$ 4.193,03
Engenheiro Civil	H-40	R$ 3.725,45	R$ 3.837,22	R$ 3.952,33	R$ 4.070,90	R$ 4.193,03

Farmacêutico/Bioq.	H-40	R$ 3.725,45	R$ 3.837,22	R$ 3.952,33	R$ 4.070,90	R$ 4.193,03
Fisioterapeuta	H-40	R$ 3.725,45	R$ 3.837,22	R$ 3.952,33	R$ 4.070,90	R$ 4.193,03
Fonoaudiólogo	H-40	R$ 3.725,45	R$ 3.837,22	R$ 3.952,33	R$ 4.070,90	R$ 4.193,03
Nutricionista	H-40	R$ 3.725,45	R$ 3.837,22	R$ 3.952,33	R$ 4.070,90	R$ 4.193,03
Psicólogo	H-40	R$ 3.725,45	R$ 3.837,22	R$ 3.952,33	R$ 4.070,90	R$ 4.193,03
Veterinário	H-40	R$ 3.725,45	R$ 3.837,22	R$ 3.952,33	R$ 4.070,90	R$ 4.193,03
Enfermeiro	I-40	R$ 3.725,45	R$ 3.837,22	R$ 3.952,33	R$ 4.070,90	R$ 4.193,03
Administrador	J-40	R$ 2.928,84	R$ 3.016,70	R$ 3.107,20	R$ 3.200,42	R$ 3.296,43
Analista de Controle Interno	J-40	R$ 2.928,84	R$ 3.016,70	R$ 3.107,20	R$ 3.200,42	R$ 3.296,43
Educador Físico	J-40	R$ 2.928,84	R$ 3.016,70	R$ 3.107,20	R$ 3.200,42	R$ 3.296,43
Fiscal de Tributos	J-40	R$ 2.928,84	R$ 3.016,70	R$ 3.107,20	R$ 3.200,42	R$ 3.296,43
Pedagogo em Assist. Social	J-40	R$ 2.928,84	R$ 3.016,70	R$ 3.107,20	R$ 3.200,42	R$ 3.296,43
Terapeuta Ocupacional	J-40	R$ 2.928,84	R$ 3.016,70	R$ 3.107,20	R$ 3.200,42	R$ 3.296,43
Turismólogo	J-40	R$ 2.928,84	R$ 3.016,70	R$ 3.107,20	R$ 3.200,42	R$ 3.296,43

GRUPO NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO, MÉDICO PSIQUIATRA, ADVOGADO, ASSISTENTE SOCIAL, CONTADOR, DENTISTA, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, VETERINÁRIO, ENFERMEIRO, ADMINISTRADOR, ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, EDUCADR FÍSICO, FISCAL DE TRIBUTOS, PEDAGOGO EM ASSIST. SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL E TURISMÓLOGO.
CARGA HORÁRIA: 30h semanais

DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Médico	G-30	R$ 4.224,07	R$ 4.350,79	R$ 4.481,32	R$ 4.615,76	R$ 4.754,23
Médico esp. em Psiquiatria	G-30	R$ 4.224,07	R$ 4.350,79	R$ 4.481,32	R$ 4.615,76	R$ 4.754,23
Advogado	H-30	R$ 2.794,08	R$ 2.877,90	R$ 2.964,24	R$ 3.053,17	R$ 3.144,76
Assistente Social	H-30	R$ 2.794,08	R$ 2.877,90	R$ 2.964,24	R$ 3.053,17	R$ 3.144,76
Contador	H-30	R$ 2.794,08	R$ 2.877,90	R$ 2.964,24	R$ 3.053,17	R$ 3.144,76
Dentista	H-30	R$ 2.794,08	R$ 2.877,90	R$ 2.964,24	R$ 3.053,17	R$ 3.144,76
Engenheiro Civil	H-30	R$ 2.794,08	R$ 2.877,90	R$ 2.964,24	R$ 3.053,17	R$ 3.144,76
Farmacêutico/Bioq.	H-30	R$ 2.794,08	R$ 2.877,90	R$ 2.964,24	R$ 3.053,17	R$ 3.144,76
Fisioterapeuta	H-30	R$ 2.794,08	R$ 2.877,90	R$ 2.964,24	R$ 3.053,17	R$ 3.144,76
Fonoaudiólogo	H-30	R$ 2.794,08	R$ 2.877,90	R$ 2.964,24	R$ 3.053,17	R$ 3.144,76
Nutricionista	H-30	R$ 2.794,08	R$ 2.877,90	R$ 2.964,24	R$ 3.053,17	R$ 3.144,76
Psicólogo	H-30	R$ 2.794,08	R$ 2.877,90	R$ 2.964,24	R$ 3.053,17	R$ 3.144,76
Veterinário	H-30	R$ 2.794,08	R$ 2.877,90	R$ 2.964,24	R$ 3.053,17	R$ 3.144,76
Enfermeiro	I-30	R$ 2.794,08	R$ 2.877,90	R$ 2.964,24	R$ 3.053,17	R$ 3.144,76
Administrador	J-30	R$ 2.084,73	R$ 2.147,28	R$ 2.211,69	R$ 2.278,04	R$ 2.346,39
Analista de Controle Interno	J-30	R$ 2.084,73	R$ 2.147,28	R$ 2.211,69	R$ 2.278,04	R$ 2.346,39
Educador Físico	J-30	R$ 2.084,73	R$ 2.147,28	R$ 2.211,69	R$ 2.278,04	R$ 2.346,39

Fiscal de Tributos	J-30	R$ 2.084,73	R$ 2.147,28	R$ 2.211,69	R$ 2.278,04	R$ 2.346,39
Pedagogo em Assit. Social	J-30	R$ 2.084,73	R$ 2.147,28	R$ 2.211,69	R$ 2.278,04	R$ 2.346,39
Terapeuta Ocupacional	J-30	R$ 2.084,73	R$ 2.147,28	R$ 2.211,69	R$ 2.278,04	R$ 2.346,39
Turismólogo	J-30	R$ 2.084,73	R$ 2.147,28	R$ 2.211,69	R$ 2.278,04	R$ 2.346,39

GRUPO NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO, MÉDICO PSIQUIATRA, ADVOGADO, ASSISTENTE SOCIAL, CONTADOR, DENTISTA, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, VETERINÁRIO, ENFERMEIRO, ADMINISTRADOR, ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, EDUCADR FÍSICO, FISCAL DE TRIBUTOS, PEDAGOGO EM ASSIST. SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL E TURISMÓLOGO.
CARGA HORÁRIA: 20h semanais

DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Médico	G-20	R$ 2.816,75	R$ 2.901,25	R$ 2.988,29	R$ 3.077,94	R$ 3.170,28
Médico esp. em Psiquiatria	G-20	R$ 2.816,75	R$ 2.901,25	R$ 2.988,29	R$ 3.077,94	R$ 3.170,28
Advogado	H-20	R$ 1.862,70	R$ 1.918,58	R$ 1.976,14	R$ 2.035,43	R$ 2.096,49
Assistente Social	H-20	R$ 1.862,70	R$ 1.918,58	R$ 1.976,14	R$ 2.035,43	R$ 2.096,49
Contador	H-20	R$ 1.862,70	R$ 1.918,58	R$ 1.976,14	R$ 2.035,43	R$ 2.096,49
Dentista	H-20	R$ 1.862,70	R$ 1.918,58	R$ 1.976,14	R$ 2.035,43	R$ 2.096,49
Engenheiro Civil	H-20	R$ 1.862,70	R$ 1.918,58	R$ 1.976,14	R$ 2.035,43	R$ 2.096,49
Farmacêutico/Bioq.	H-20	R$ 1.862,70	R$ 1.918,58	R$ 1.976,14	R$ 2.035,43	R$ 2.096,49
Fisioterapeuta	H-20	R$ 1.862,70	R$ 1.918,58	R$ 1.976,14	R$ 2.035,43	R$ 2.096,49
Fonoaudiólogo	H-20	R$ 1.862,70	R$ 1.918,58	R$ 1.976,14	R$ 2.035,43	R$ 2.096,49
Nutricionista	H-20	R$ 1.862,70	R$ 1.918,58	R$ 1.976,14	R$ 2.035,43	R$ 2.096,49
Psicólogo	H-20	R$ 1.862,70	R$ 1.918,58	R$ 1.976,14	R$ 2.035,43	R$ 2.096,49
Veterinário	H-20	R$ 1.862,70	R$ 1.918,58	R$ 1.976,14	R$ 2.035,43	R$ 2.096,49
Enfermeiro	I-20	R$ 1.862,70	R$ 1.918,58	R$ 1.976,14	R$ 2.035,43	R$ 2.096,49
Administrador	J-20	R$ 1.464,42	R$ 1.508,35	R$ 1.553,60	R$ 1.600,21	R$ 1.648,22
Analista de Controle Interno	J-20	R$ 1.464,42	R$ 1.508,35	R$ 1.553,60	R$ 1.600,21	R$ 1.648,22
Educador Físico	J-20	R$ 1.464,42	R$ 1.508,35	R$ 1.553,60	R$ 1.600,21	R$ 1.648,22
Fiscal de Tributos	J-20	R$ 1.464,42	R$ 1.508,35	R$ 1.553,60	R$ 1.600,21	R$ 1.648,22
Pedagogo em Assit. Social	J-20	R$ 1.464,42	R$ 1.508,35	R$ 1.553,60	R$ 1.600,21	R$ 1.648,22
Terapeuta Ocupacional	J-20	R$ 1.464,42	R$ 1.508,35	R$ 1.553,60	R$ 1.600,21	R$ 1.648,22
Turismólogo	J-20	R$ 1.464,42	R$ 1.508,35	R$ 1.553,60	R$ 1.600,21	R$ 1.648,22

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas para o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 16 de janeiro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e senhoras vereadoras.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Carnaúba dos Dantas/RN, referente ao ano de 2024, conforme previsão no art. 37, inciso X, da Constituição Federal".

É despiciendo elencar maiores comentários sobre a importância da aprovação do projeto de Lei, sobretudo devido ao mandamento previsto na Constituição Federal que assim dispõe:

> Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Em relação aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre esclarecer que a revisão geral anual não se trata de aumento de remuneração. Com efeito, à luz do ensinamento da Professora Di Pietro, "a distinção entre a revisão geral anual e as demais hipóteses de aumento remuneratório também se verifica a partir do tratamento diferenciado atribuído pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelecem os

artigos 17, § 6º, e 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, que a revisão anual configura exceção ao cumprimento do limite de despesa" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2008. p. 510). Confira-se:

> "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
>
> (…)
>
> § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
>
> …
>
> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
>
> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
>
> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

Desse modo, a própria LRF elencou a revisão geral annual dos servidores públicos como exceção à regra das proibições decorrentes do descumprimento dos limites de gastos de pessoal do Ente Público.

Portanto, o Município deve garantir aos seus servidores públicos a recomposição dos seus vencimentos, cujo principal objetivo é possibilitar a manutenção do poder de compra para o sustento pessoal e familiar diante da inflação do ano anterior.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de janeiro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL